

JULGAMENTO DE RECURSO SEI Nº 0024691085/2025 - SECULT.UAD.ASDC

Joinville, 28 de fevereiro de 2025.

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de 2025, conjuntamente com a Secretaria de Cultura e Turismo, os membros da Comissão Julgadora Técnica dos projetos de Audiovisual, designados pela Portaria SECULT nº 201/2024 (0022993473), composta por Alice Inês Lorenzi Urbim, Wandilene Macedo e Poliana Santos concluíram a análise do Recurso Administrativo de **Eric Pimentel Falleiros** (SEI nº 0024563826), enviado aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de 2025.

I - DAS FORMALIDADES LEGAIS. Conforme verificado, o recurso de **Eric Pimentel Falleiros** é tempestivo, tendo sido interposto dentro do prazo legal previsto no item 7.3 do Edital.

II - DA SÍNTESE DOS FATOS. Em 27/09/2024 iniciou-se o processo de chamamento público de pessoas físicas e jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, na modalidade FMIC, que tenham interesse em firmar com esta Administração Pública Municipal Termo de Compromisso Cultural através da seleção de projetos, para a execução de ações culturais no Município de Joinville por meio desta Chamada Pública. Recebidas as propostas através do canal "Autosserviços" do sítio da Prefeitura Municipal de Joinville até 08/11/2024, após a finalização da fase de habilitação, realizou-se a fase de classificação das propostas que se encerrou com a publicação da Ata de Julgamento SEI nº 0024505876 publicada em 14/02/2025, onde consta os classificados e desclassificados. Assim, ao verificar que a proposta autuada sob Processo SEI nº 24.0.261910-9 - Azul do mar, foi desclassificada, **Eric Pimentel Falleiros**, ora recorrente, não concordou com o deliberado pela Comissão Julgadora Técnica, e interpôs o presente recurso.

III – DAS RAZÕES DO RECORRENTE. O projeto em questão foi considerado desclassificado pela Comissão Julgadora Técnica com o fundamento que embora tenha respondido a diligência, não atendeu ao solicitado, o que desclassifica do projeto de acordo com o item 5.2.4 do Edital. O recorrente alegou, em síntese, que *“(...) o conteúdo programático detalhado foi devidamente apresentado, incluindo cronograma, carga horária, técnica pedagógica, número de vagas e local de realização conforme anexo IV, item b.1. O projeto contemplou quatro ações de formação detalhadas no documento(0024311403) anexo ao processo. [...] O conteúdo programático detalhado deve permitir a compreensão clara e estruturada das ações formativas, garantindo que cada atividade proposta tenha objetivos bem definidos, metodologia consistente e aplicabilidade prática. No caso do projeto Azul do Mar, os conteúdos programáticos apresentados atendem a esses requisitos, pois descrevem de forma minuciosa os temas abordados, a progressão pedagógica e os métodos utilizados em cada oficina, Workshop e seminário”*. Desse modo, solicita a reconsideração da desclassificação.

IV – DO MÉRITO. Todas as decisões referentes ao Edital de Chamamento Público nº 0022956589/2024/PMJ são tomadas em consonância com a legislação vigente, respeitando-se os princípios da Administração Pública, em especial o princípio da vinculação ao edital. Da análise do caso concreto é possível verificar que o Recorrente foi considerado desclassificado pelo item já apontado, porém, deseja que seja revisto os motivos que o desclassificou. A defesa apresentada pelo Recorrente traz elementos para justificar seu inconformismo. Diante da alegação do recorrente, a comissão analisou a resposta apresentada na diligência e concluiu que embora tenha apresentado o documento, não atendeu aos previsto no Edital, uma vez que o item b.1 do anexo 4, solicita a indicação do local de realização das ações propostas, inserido no documento apresentado na diligência, quais sejam “CRAS Morro do Meio” e “CEU do Aventureiro”, no entanto não foi apresentando as devidas cartas de anuência, conforme documento obrigatório exigido no item 4.2.2 do Edital. Portanto, a comissão não altera sua decisão.

V - **CONCLUSÃO**. Por todo o exposto, esta Comissão conclui por **CONHECER** o recurso para, no mérito, **NEGAR-LHE** provimento, não alterando a decisão proferida no julgamento, mantendo o projeto **DECLASSIFICADO** para o Edital de Chamamento Público nº 0022956589/2024/PMJ.

De acordo,

Acolho a decisão da Comissão Julgadora Técnica em **CONHECER E NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pelo Recorrente **Eric Pimentel Falleiros**, com base em todos os motivos acima expostos.

Guilherme Augusto Heinemann Gassenferth
Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Alice Ines Lorenzi Urbim, Usuário Externo**, em 28/02/2025, às 12:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Poliana Santos, Coordenador(a)**, em 28/02/2025, às 14:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Wandilene Macedo, Usuário Externo**, em 28/02/2025, às 14:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Augusto Heinemann Gassenferth, Secretário (a)**, em 28/02/2025, às 15:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0024691085** e o código CRC **0234A230**.

Avenida José Vieira, 315 - Bairro Saguauçu - CEP 89204110 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

24.0.141178-4

0024691085v3